



## Resolução IBAPE-GO Nº 05/2024

### INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL

Através do presente, o PRESIDENTE DO Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Goiás – IBAPE-GO, Instituto civil sem fins lucrativos, CNPJ n.º 01.956.891/0001-17, com sede localizada à 11ª Avenida, n.º 285, Setor Leste Universitário, Casa da Engenharia, Goiânia, Goiás, CEP.74.605-060., **Engenheiro Agrônomo Luciano de Camargo Orlando/CREA 6.078/D-GO**, pelas razões expostas a seguir, **DECLARA INVÁLIA A RESOLUÇÃO IBAPE-GO N. 04/2024**, o fazendo pelos fundamentos que seguem:

01. Em 29/fevereiro/2024, em atenção à decisão proferida no Processo – Câmara de Admissão e Sindicância IBAPE-GO n. 01/2024, e através da Resolução IBAPE-GO n. 04/2024, o Presidente do IBAPE-GO. decidiu:

- “Destituir de seus cargos como Vice-Presidente de Comunicação e Marketing e Vice-Presidente Técnico, respectivamente, os associados Junio Barbosa da Silva e Gabriel Brito Velasco Figueiredo”.

- nomear “... interinamente a associada Stephany Pinheiro Costa Sabota para o cargo de Vice-Presidente de Comunicação e Marketing e Rodrigo Vargas Fernandes para o cargo de Vice-Presidente Técnico. Novas eleições, exclusivas para esses dois cargos, devem ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias.



Filiado ao IBAPE NACIONAL – Entidade Federativa Nacional

Entretanto, uma breve leitura do Estatuto do IBAPE-Go., mais especificamente dos artigos 12, incisos “b” e “d”, e 65, evidencia, de forma clara e inquestionável que referida decisão mostra-se eivada de ilegalidades insanáveis que a torna plenamente INVÁLIDA, o que ora se reconhece e declara.

Segundo artigo 12, “b” do referido Estatuto, “aplicar penalidades a Membros ou Associados do Instituto, em caso de violação total ou parcial dos requisitos exigidos para a permanência no quadro associativo regional” **constitui ato de competência exclusiva das ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a ser cumprida mediante convocação prévia e específica.**

Da mesma forma, **constitui ato de competência exclusiva das ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS** “cassar o mandato de qualquer Membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, após exame e parecer do Conselho Consultivo, mediante processo administrativo instaurado pela Câmara de Admissão e Sindicância”, nos termos do inciso “d” do mesmo artigo 12 Estatutário.

E não é só. Nos termos do artigo 65 do já duas vezes citado Estatuto da entidade, “A exclusão será aplicada pelo voto da maioria em Assembléia Geral”.

Filiado ao IBAPE NACIONAL – Entidade Federativa Nacional

Evidente, pois, que o Presidente do IBAPE-Goiás, nos exatos termos do Estatuto da entidade, é absolutamente incompetente para aplicar pena de expulsão a qualquer membro via decisão administrativa pessoal.

E tratando-se de decisão proferida por autoridade, repita-se, absolutamente incompetente para aquele ato, **tem-se tratar de decisão inválida ou mesmo inexistente, ato inválido ou mesmo inexistente.**

Segundo ensinamento de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (citado por Heraldo Garcia Vitta – Atos Administrativos. Invalidações. Classificação”), “O ato administrativo é *válido* quando foi expedido em absoluta conformidade com as exigências do sistema normativo. Vale dizer, quando se encontra adequado aos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica. Validade, por isto, é a adequação do ato às exigências normativas”.

Por outro lado, e conforme ensinamento de Cf. Weida Zancaner (“Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos”, p.45), “Invalidação é a eliminação, com efeitos retroativos, de um ato administrativo ou da relação jurídica por ele gerada, ou de ambos, **por terem sido produzidos em desconformidade com a ordem jurídica.**

Por todo exposto, com fulcro na fundamentação supra, DECLARA-SE INVÁLIDA desde a origem a Resolução IBAPE-GO n. 04/2024, com permanência em seus respectivos cargos os engenheiros/associados Junio Barbosa da Silva, Vice-Presidente de Comunicação e Marketing, e Gabriel Brito Velasco Figueiredo, Vice-Presidente Técnico.

Por consequência, torna sem efeito a nomeação interina da associada Stephany Pinheiro Costa, bem como de Rodrigo Vargas Fernandes.



# IBAPE-GO

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Página 4 de 4

Filiado ao IBAPE NACIONAL – Entidade Federativa Nacional

Por fim, determina-se desde já seja a decisão proferida no Processo – Câmara de Admissão e Sindicância IBAPE-GO N° 01/2024 submetida à apreciação da próxima Assembléia Geral Extraordinária, a qual deverá decidir pelo acolhimento da mesma, cassando os associados em questão, ou não acolhimento, permanecendo os mesmos em seus respectivos cargos.

Goiânia – GO, 15 de março de 2024

Luciano de Camargo Orlando  
Presidente do IBAPE-GO  
Eng. Agr. CREA 6.078/D-GO